



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: COLETA TRADICIONAL/ MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO POR PROCESSO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS

LOCALIZAÇÃO: *Diversos Bairros no Município de Araguari*

GENERALIDADES

Para uma boa elaboração do orçamento e execução da obra é necessária uma perfeita compreensão dos projetos apresentados e conhecimento das Normas Técnicas e recomendações dos fabricantes referentes à utilização de todos os materiais que serão aplicados na obra.

É obrigatória, uma visita prévia ao local da obra, para conhecimento das condições locais, tais como: nivelamento, limpeza, locais para armazenagens de materiais, entulhos, etc.

A empresa participante deverá apresentar junto com a proposta o “**Declaração de Vistoria**”, a ser emitido pela Secretaria de Meio Ambiente no dia da visita ao local da obra, condicionado ao cumprimento das disposições do edital e deste memorial.

As divergências encontradas entre os projetos e o memorial descritivo apresentados deverão ser tidas como verdadeiras os constantes no projeto.

Em função das recomendações acima, a Prefeitura Municipal de Araguari, não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da empreiteira, referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe específico ou não, e a Firma terá que arcar com todo o ônus daí decorrente, uma vez que os projetos, as especificações e a visita ao local da obra se completam.



A presença da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Araguari, não exime a empreiteira de sua responsabilidade sobre a totalidade das obras contratadas.

À Fiscalização da Prefeitura Municipal de Araguari, caberá decidir os casos omissos, esclarecer dúvidas de projetos, especificações e outros documentos bem como exigir seu atendimento.

As obras executadas deverão atender às Normas do Código de Obras do Município de Araguari, dos Órgãos afins como SAE, CEMIG, ABNT e recomendações dos fabricantes dos materiais a utilizar. Os serviços de engenharia deverão ser registrados no CREA-MG, pela Empreiteira.

A Prefeitura Municipal de Araguari exigirá da empreiteira, o atendimento de todas as recomendações referentes à higiene e Segurança do Trabalho, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos trabalhos se tais normas não forem atendidas.

Todos os serviços deverão ser executados pôr pessoal especializado, podendo a Fiscalização rejeitar os serviços mal executados, e sem que isto resulte em indenização ou justificativa para atraso da obra.

Todos os tributos e encargos sociais que incidam sobre a obra são de exclusiva responsabilidade da empreiteira.

A Prefeitura Municipal de Araguari exigirá a comprovação, pôr parte da empreiteira, do cumprimento integral de todos os encargos sociais relativos à obra e que são de responsabilidade integral da Contratada; é considerado pré-requisito para liberação de medição essa comprovação.

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Fiscalização, terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos, se assim julgar conveniente, e pôr motivos de ordem técnica, de segurança, disciplina, bem como determinar substituição de funcionários.



Determinada a paralisação, os trabalhos só deverão ser reiniciados após expedição de nova ordem de reinício.

Pretendendo a empreiteira subcontratar, sob sua responsabilidade, parte dos serviços contratados, terá que pedir prévia autorização à Fiscalização, anexando ao pedido "Curriculum" da firma subempreiteira, para análise e aprovação, ficando a Prefeitura Municipal de Araguari, com o direito de impugnar qualquer subcontratação a pessoa física ou jurídica pôr ela considerada inidônea ou inconveniente aos seus interesses.

A fiscalização da obra, constando que o ritmo da execução dos trabalhos não está acompanhando o desenvolvimento previsto no cronograma Físico-Financeiro, determinará a contratada as providências cabíveis, objetivando o atendimento dos prazos previstos.

As obras deverão fazer obediência rigorosa às plantas, detalhes, desenhos e demais elementos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Araguari.

Em casos de divergência entre cotas e escalas, prevalecerão as cotas numéricas. Os casos omissos serão resolvidos pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Araguari.

A empreiteira se obriga a manter no canteiro de obras, um livro de Diário de Obra cópias dos projetos, especificações, orçamento proposta, cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal de Araguari e demais elementos relativos aos trabalhos em execução.

A firma empreiteira assume total responsabilidade civil e penal contra terceiros, em virtude de mão-de-obra, equipamentos, dispositivos e outros elementos aplicativos à obra e serviços contratados.

A Prefeitura Municipal de Araguari, se assim lhe convier, poderá assumir a execução de quaisquer serviços extraordinários que julgar necessário, ou empreitá-lo a firma especializada.



A empreiteira será a responsável pela guarda da obra até o recebimento definitivo da mesma.

Modalidade do Contrato: *Empreitada por preço global*

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em conformidade com todas as especificações e demais elementos técnicos constantes nos anexos e nas normas técnicas afins.

O Licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de até 30 dias (trinta) após a assinatura do contrato, um Plano de Trabalho detalhado com a metodologia de operação que será usada, com apresentação das frequências, turnos e horários de coleta, inclusive com novas sugestões, para melhor adequação dos serviços, se for o caso. Esse plano após aprovado, passará a integrar o Contrato independente de transcrição.

O presente documento e demais anexos estabelecem as condições técnicas a serem integralmente obedecidas na execução dos serviços objeto deste Edital em Araguari – MG.

A omissão de qualquer procedimento nestas especificações ou na metodologia de trabalho não exime a Contratada da obrigatoriedade de utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos dos serviços e adequação dos resultados.

1- COLETA TRADICIONAL/ MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1– Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais, de varrição de vias e feiras livres;

Coleta regular utilizando-se veículos compactadores com frequência diária ou três vezes por semana, nos períodos diurnos e noturnos, a critério da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Araguari (SMSU), de todos os resíduos a seguir especificados, desde que acondicionados em recipientes adequados e na quantidade estipulada na legislação municipal em vigor:



- a) Resíduos sólidos domiciliares;
- b) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços comerciais e industriais;
- c) Restos de poda e limpeza de jardins devidamente acondicionados;
- d) Animais mortos de pequeno porte;
- e) Entulho, terra e sobra de materiais de construção com peso não superiores a 50 Kg, devidamente acondicionados;
- f) Resíduos provenientes de feiras livres e lixeiras públicas.

Nas vias onde houver impossibilidade de acesso do veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente.

Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória, terra e entulho de obras públicas ou particulares, cuja produção exceda 150 litros diários. Neste caso o transporte e a disposição final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.

A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, pavimentadas ou não, inclusive nos Distritos.

Todos os resíduos coletados deverão ser transportados até o Aterro Sanitário Municipal, localizado na estrada da Ponte Preta, Fazenda dos Verdes a cerca de 06 Km da Secretaria de Serviços Urbanos.

O caminhão a ser utilizado deverá ser equipado com caçamba coletora compactadora com capacidade mínima de 15 m³ e dispositivo para bascular contêineres. Deverá estar provido de sistema de retenção de líquidos na parte traseira do equipamento compactador e dotado de suporte de pá e vassoura. A guarnição para coleta convencional de lixo domiciliar deverá ser composta de, no mínimo, 01 motorista e 04 coletores.

Os veículos destinados à coleta de resíduos domiciliares e os demais veículos e equipamentos utilizados para cada tipo de serviço, do início ao término, não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

Para a execução dos serviços, estes serão feitos por setores, conforme descrito no Anexo I e demonstrado no mapa ANEXO XV.

1.1.1 – MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1.1.1 – Todos os veículos carregados devem ser pesados, obrigatoriamente, em balança localizada nas dependências do Aterro Sanitário;



1.1.1.2 - Todos os veículos carregados devem ser pesados, obrigatoriamente, em balança localizada nas dependências do Aterro Sanitário.

1.1.1.2.1- A contratada deverá submeter seus veículos de coleta de resíduos ao controle de tara.

1.1.1.2.2- A confecção dos “tickets” de pesagem é de responsabilidade da Contratada orientada pelo Município.

1.1.1.2.3. - Os tickets deverão ser confeccionados em 02 (duas) vias, sendo que após a pesagem, serão distribuídos pela Fiscalização, da seguinte forma:

- **1ª Via – pertence à fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos/ Município de Araguari;**
- **2ª Via – pertence à Contratada e lhe será entregue imediatamente após a pesagem.**

2- COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO POR PROCESSO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS.

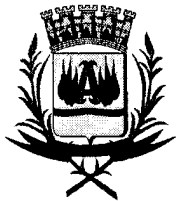
2.1- DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1- Coleta e transporte de resíduos de Serviços de Saúde

O objetivo do Município é oferecer condições plenas e satisfatórias na coleta, acondicionamento e disposição final do lixo hospitalar produzido, sem colocar em risco a saúde humana (servidores, profissionais de saúde, colaboradores e usuários), além de estar imbuída na doutrina do cumprimento da lei;

A CONTRATADA será responsável pela prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sépticos de serviços de saúde RSS, gerados no Município de Araguari, por estabelecimentos como hospitais, prontos socorros, laboratórios de análises clínicas, farmácias, drogarias, zoonoses, centros e postos de saúde, consultórios médicos e odontológicos e ambulatórios.

O serviço de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde deve obedecer à norma NBR-14652/2001, como também as Resoluções RDC-306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, no que se referem aos resíduos sólidos das classes A, B e E. As exigências contidas nessas normas devem ser atendidas pela CONTRATADA, assim como suas eventuais atualizações;



Caberá à CONTRATADA, sob a supervisão da CONTRATANTE, orientar aos estabelecimentos geradores, quanto aos locais de instalação dos contenedores, acondicionamento e abrigos, conforme NBR 12.807, 12.808, 12.809, 12.810 e 9.190, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas técnicas.

Em havendo necessidade de intervenções corretivas e ou alterações nos locais de armazenamento dos resíduos, a CONTRATANTE deverá notificar o referido estabelecimento para que as ações solicitadas sejam pelo estabelecimento executadas, sob suas expensas;

A coleta e transporte externos devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810/1993 e NBR 14.652/2001 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e FEAM/SUPRAM – TM.

Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelos próprios geradores;

Os recipientes destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares” em local de fácil visualização.

Caberá a CONTRATANTE manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, bombonas, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais;

A coleta deverá ser executada nos estabelecimentos relacionados conforme Anexo II.

O veículo a ser utilizado deverá ser do tipo utilitário leve, com carroceria hermeticamente fechada. A guarnição deverá ser composta de 01 (um) motorista e 01 (um) coletor.

A CONTRATADA deverá sempre que necessário e mediante determinação expressa da Contratante, fornecer os dados e as informações sobre os pontos de coleta para acompanhamento, avaliação e necessárias alterações.

Após coleta, os resíduos serão destinados ao local de acondicionamento para o devido tratamento.

2.2.2 – Acondicionamento, tratamento por processo licenciado dos resíduos dos serviços de saúde e disposição final adequada dos rejeitos

A execução dos serviços define-se como acondicionamento, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes de serviços de saúde, através de processo a ser definido pela proponente, desde que sejam aprovados por Órgãos Ambientais competentes, devendo apresentar as licenças determinadas pela RDC 306/2004 e legislação ambiental vigente na assinatura do contrato.



O acondicionamento e o transporte até a unidade de tratamento deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, e seus custos deverão ser devidamente computados neste serviço.

É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição dos rejeitos oriundos do processo de tratamento proposto.

A disposição final deverá ser em aterro próprio ou contratado pela licitante vencedora, e que atenda a todas as exigências legais;

Caso a CONTRATADA faça opção em executar o tratamento do resíduo de serviços de saúde em outra localidade, não sendo no município, deverá levar em consideração as normas e precauções para com o transporte destes resíduos.

2.3.0 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os resíduos após a pesagem deverão ser encaminhados para unidade de tratamento indicada pela CONTRATADA no momento da assinatura do contrato;

O tratamento dos resíduos deverá ser feito através de equipamento com tecnologia devidamente licenciado no órgão ambiental e deverá atender todas as determinações da Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005, especialmente quanto aos artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25 da mesma;

O local para tratamento, indicado pela CONTRATADA no momento da assinatura do contrato, deverá operar de segunda a sábado, não sendo permitida a estocagem dos resíduos por um período superior a 72 (setenta e duas) horas.

O (s) sistema (s) de tratamento proposto não poderá comprometer a qualidade do meio ambiente, risco à saúde, a segurança e saúde do trabalhador.

A disposição final e o tratamento dos resíduos de serviços de saúde deverão ser realizados por tecnologias aprovadas e licenciadas pela FEAM, sendo submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e constando do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Licitante vencedora quando da assinatura do contrato.

2.4 – MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.4.1 – Todos os veículos carregados devem ser pesados, obrigatoriamente, em balança localizada nas dependências do Aterro Sanitário;

2.4.2 - Todos os veículos carregados devem ser pesados, obrigatoriamente, em balança localizada nas dependências do Aterro Sanitário.



2.4.1.2 - A contratada deverá submeter seus veículos de coleta de resíduos ao controle de tara.

2.4.1.3- A confecção dos “tickets” de pesagem é de responsabilidade da Contratada orientada pelo Município.

2.4.1.4. - Os tickets deverão ser confeccionados em 02 (duas) vias, sendo que após a pesagem, serão distribuídos pela Fiscalização, da seguinte forma:

- **1ª Via – pertence à fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos/ Município de Araguari;**
- **2ª Via – pertence à Contratada e lhe será entregue imediatamente após a pesagem.**

2.5. - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA, NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Licença de Operação (LO) para coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento por incineração e disposição final dos resíduos, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, expedida pelos órgãos ambientais documentação do aterro sanitário utilizado para disposição final;

Indicação de Responsável Técnico pelas operações de coleta, transporte, armazenamento temporário e disposição final de resíduos através de incineração;

O envio de informações, relatório, pareceres e outras que forem necessárias para os órgãos Municipais, Estaduais e Federais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, através de seus responsáveis técnicos.

A indicação do (s) referido (s) profissional (is) deverá, necessariamente, recair sobre profissional de nível superior legalmente habilitado;

Essas responsabilidades técnicas poderão ser atribuídas a um único profissional, desde que este esteja legalmente habilitado a exercer as atribuições de todas as áreas de atuação mencionadas, com comprovada experiência, conforme registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura);

Licença de Operação (LO) para transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final expedida pelo Estado sede do local onde ocorrerá o tratamento, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, com base na Resolução nº. 237/97 do CONAMA;

Licença de operação (LO) para transporte de resíduos perigosos expedida pelo IBAMA, com os documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento ou, alternativamente, documento deste órgão que ateste a desnecessidade do licenciamento, com base no disposto no artigo 4, inciso II, da Resolução nº. 237/97 do CONAMA;



2.6 - VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS:

2.6.1 – Os veículos automotores equipados, adequados e necessários a cada tipo de serviço, e as quantidades mínimas exigidas, estão relacionados no Anexo – Relação Quantitativa Mínima de Veículos e Equipamentos.

2.6.1.1 - As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da licitante, respeitadas as seguintes condições:

- a) – Os veículos automotores equipados, deverão estar de acordo com as características descritas no item 1.0 acima.
- b) – Para dimensionamento da frota de caminhões coletores compactadores de lixo, deverá ser equipado com caçamba coletora e compactadora de lixo com capacidade de 15 (quinze) m³ com dispositivo para basculamento de contêiner.
- c) – A frota de veículos e equipamentos utilizados para a coleta domiciliar e coleta dos resíduos sólidos originários de serviços de saúde deverá ser de no máximo 05 (cinco) anos do início ao término do contrato.
- d) – Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva, tais como: - perfeito funcionamento do velocímetro; - estado de conservação da pintura, lavagem diária da caçamba coletora de lixo, com solução detergente.
- e) – A frota de veículos e equipamentos utilizados para a coleta domiciliar e coleta dos resíduos sólidos originários de serviços de saúde deverá ser de no máximo 05 (cinco) anos do início ao término do contrato.
- f) - Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.
- g) - O Município, poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.
- h) - A pintura dos veículos e equipamentos, deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores e dizeres padrões, determinados pelo Município. A CONTRATADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos para a pintura.



2.7.0 – INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO CONTRATO

2.7.1 – A CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas: - oficina, - almoxarifado e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e reparação dos contêineres.

A licitante vencedora deverá ainda, dispor para início das operações dos serviços, de garagem ou pátio, estacionamento, não sendo permitido o estacionamento de seus veículos nas vias públicas, fora do horário de serviço.

2.7.2 – Deverá, ainda, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora do serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

2.8 – PESSOAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO CONTRATO

2.8.1 - Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

2.8.2 - Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas, que não sejam objeto destas especificações.

2.8.3 - A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom atendimento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Araguari, 17 de outubro de 2016.

Humberto Merola Júnior

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Bruno Gonçalves dos Santos

Engº Sanitarista
Bruno Gonçalves dos Santos
Engenheiro Sanitarista
Mat.: 070017



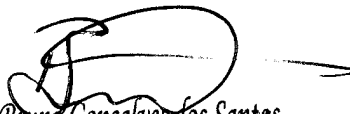
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ANEXO

RELAÇÃO QUANTITATIVA MÍNIMA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	OBS.
01	Caminhão médio ou semi-pesado equipado com caçamba coletora de lixo, compactadora, carga traseira, sistema de descarga automática com capacidade de 15 m ³	05 veículos - 15 m ³	Para coleta e transporte de resíduos domiciliares (inclusive comerciais) e industriais
02	Veículo utilitário	01 veículo	Fiscalização dos serviços


Bruno Gonçalves dos Santos
Engenheiro Sanitarista
Mat.: 070017


Humberto Merola Júnior
Secretário de Serviços
Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
COLETA RESÍDUOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Distrito	Localização	Frequência Semanal
Amanhece	15 Km da sede	1 vez por semana
Piracaíba	40 Km da sede	1 vez por semana



Bruno Gonçalves dos Santos
Engenheiro Sanitarista
Mat.: 070017





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

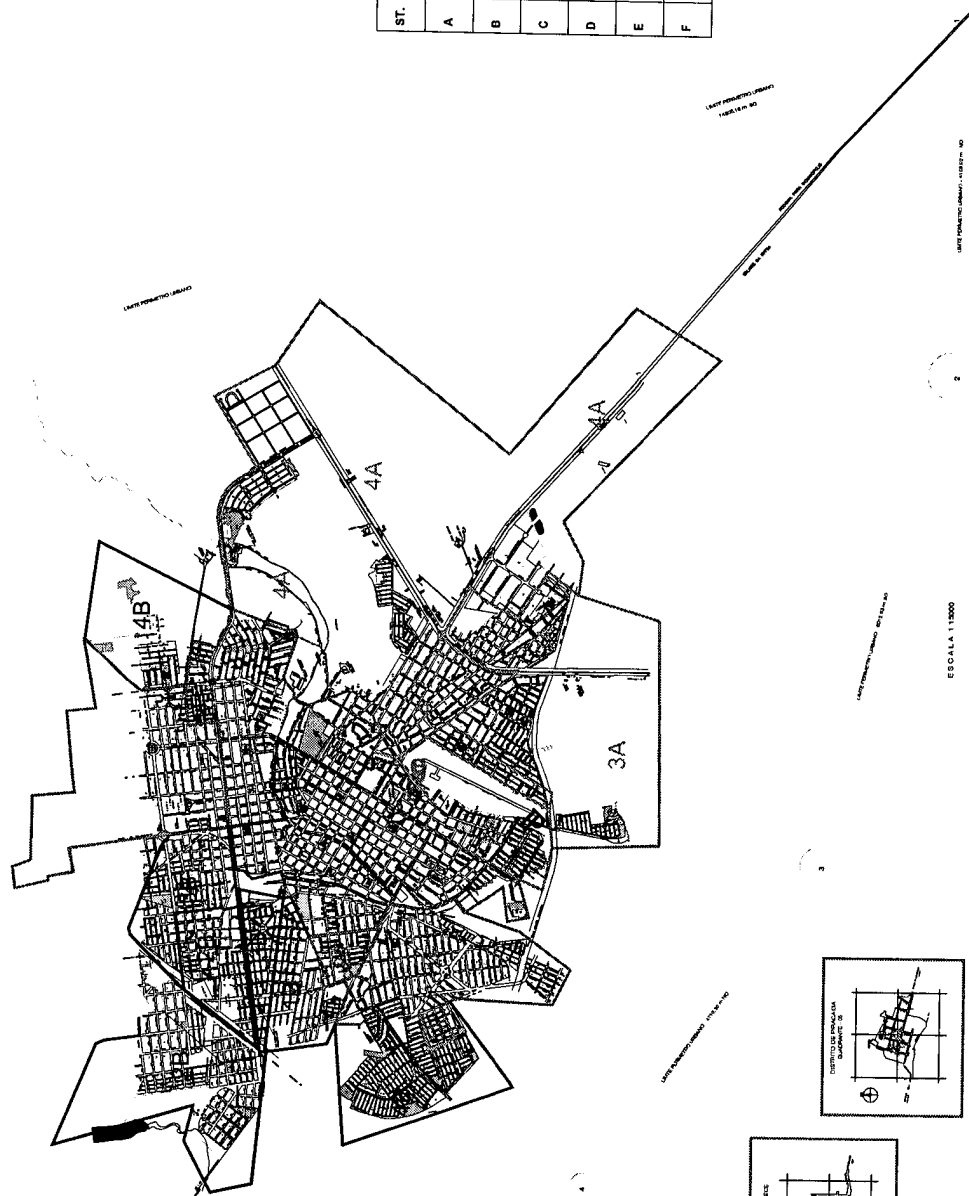
COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES

Distrito	Localização	Frequência Semanal
Amanhece	15 Km da sede	2 vezes por semana
Piracaíba	40 Km da sede	2 vezes por semana


Bruno Gonçalves dos Santos
Engenheiro Sanitarista
Mat.: 070017



ARAGUARI / MG



LEGENDA

ST.	FREQUÊNCIA	QTDE
A	2° / 4° / 6° DIU.	4 ST
B	3° / 5° / SAB. DIU.	4 ST
C	DIÁRIO DIU.	1 ST
D	DIÁRIO NOT.	1 ST
E	2° / 4° / 6° NOT.	2 ST
F	3° / 5° / SAB. NOT.	2 ST

PLANTA SETORES DA COLETA
DIVISÃO DOS BAIRROS E FREQUÊNCIA

ARAGUARI - MAPA Nº 1.120.000

ESCALA 1:12000

(Handwritten signature)

Bruno Gonçalves dos Santos
Engenheiro Sanitarista
Mat.: 070017